

Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 986 - A Extra

de 05 de Fevereiro de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 7.939, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

Adota outras medidas de combate e prevenção a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuicões legais,

Considerando o Plano do Governo do Estado de São Paulo que sujeita o Município de Jahu às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando a classificação da área de abrangência do Município de Jahu na fase vermelha, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020: e

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Art. 1º Para combate e prevenção ao Novo Coronavírus ficam determinadas as seguintes medidas:

I - de Segunda-feira até Sábado os estabelecimentos autorizados pelo Decreto nº 7.930, de 22 de janeiro de 2021 e suas alterações, inclusive supermercados, só poderão funcionar das 06:00 (seis) horas até às 19:00 (dezenove) horas;

II - aos Domingos todo o comércio, inclusive supermercados, deverão permanecer fechados, com exceção de Farmácias e a área de abastecimento dos Postos de Combustíveis, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas:

III - aos Domingos os supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, poderão funcionar somente através dos serviços de entrega, no sistema delivery, das 09:00 (nove) horas até às 18:00 (dezoito) horas;

IV - os supermercados funcionarão das 06:00 (seis) horas até às 08:00 (oito) horas exclusivamente para atendimentos de idosos e dos enquadrados no grupo de risco, de Segunda-feira à Sábado;

V- fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas após às 19:00 (dezenove) horas de Segunda-feira à Sábado;

VÍ - após as 19:00 (dezenove) horas os serviços de entrega, no sistema delivery, das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, só poderão funcionar até às 22:00 (vinte e duas horas) horas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão afixar em suas entradas placas contendo a quantidade máxima de clientes/consumidores permitidas no local e a proibição de venda e comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 19:00 (dezenove) horas.

Art. 3º As academias de ginástica serão autorizadas a funcionar desde que o frequentador/cliente apresente receituário médico que descreva a necessidade da atividade, devendo conter carimbo e assinatura do médico, com a Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 4º Ficam suspensas as cerimônias, celebrações, missas e cultos religiosos de maneira presencial, permitidas as suas realizações por meio virtual.

Art. 5º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrentes da COVID-19, decretadas até o momento, em especial o Decreto nº 7.930, de 22 de janeiro de 2021 e suas alterações.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 1.000,00 (um mil) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu, em 5 de fevereiro de 2021.

JORGE IVAN CASSARO Prefeito do Município de Jahu

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CEL. JEFFERSON BASTOS Secretário de Governo

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 606/06/1983 Editado e composto sob responsabilidade do Secretaria de Comunicação Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.



